

DECRETO Nº 518/2024 De 22 de Outubro de 2024

Dispõe sobre a instauração do processo de regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S), no núcleo urbano informal consolidado denominado loteamento *Portelinha* – conjunto habitacional José Leite de Andrade, em São Cristóvão/se e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, e

Considerando a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece normas e procedimentos para implantação da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) nos núcleos urbanos informais consolidados até 22 de dezembro de 2016, e o Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à REURB;

Considerando os objetivos da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA previstos no art. 10 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, especialmente a garantia ao direito social, à moradia digna e às condições de vida adequada, e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus ocupantes;

Considerando a vigência do Decreto Municipal nº 461/2024 que instaura o programa de regularização fundiária denominado “Moradia Legal” e cria a comissão de regularização fundiária para executar processos de REURB de interesse social.

Considerando a não ocorrência do disposto nos § 2º e § 5º do art. 11 da Lei nº 13.465/2017, e que a área a ser regularizada é predominantemente ocupada por população de baixa renda;



DECRETA

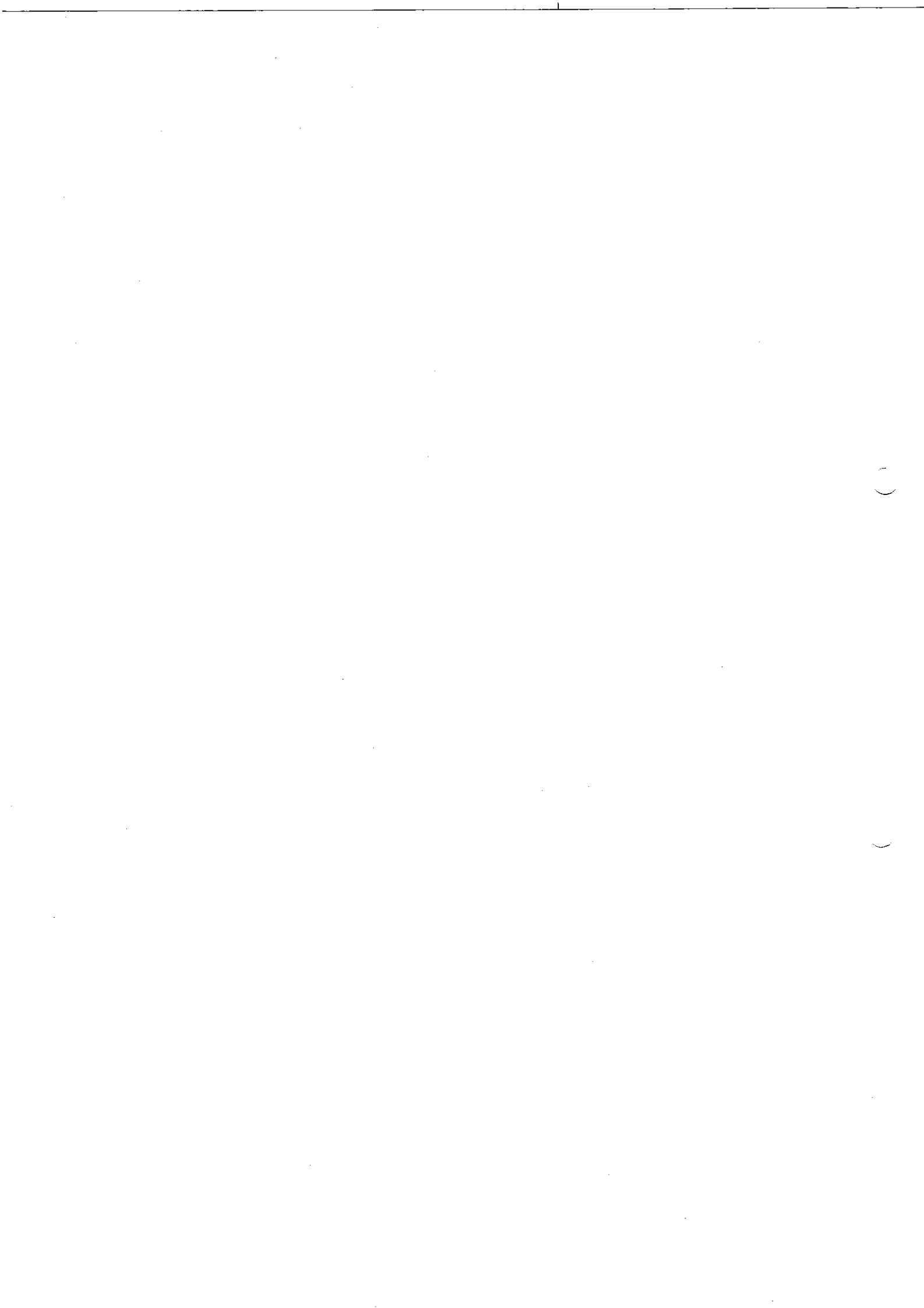
Art. 1º Fica, nos termos dos arts. 14, inciso I e 32 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, instaurado o procedimento administrativo de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S)**, denominado “ Programa Moradia Legal”, do Núcleo Urbano Informal Consolidado “**LOTEAMENTO PORTELINHA – Conjunto Habitacional José Leite de Andrade**”, sem registro nem matrícula no Registro de Imóveis de São Cristóvão/SE, conforme especificações constantes nos anexos I e II deste Edital, com fulcro no art. 13, inciso I da lei federal supramencionada.

Art. 2º Para fins de Regularização Fundiária Urbana instaurada por este decreto, serão considerados de baixa renda as famílias que não auferem renda superior ao quádruplo do salário mínimo vigente no país, conforme o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Para a regularização fundiária urbana da área prevista no art. 1º, deverá ser adotada a modalidade REURB-S (Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social) e empregado como seu instrumento a **LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA**, reconhecendo a aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB, nos termos do art. 11, inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei nº 13.465/2017.

Art. 4º Para o processamento da Regularização Fundiária Urbana - REURB-S, mencionada no art. 1º deste Decreto, a Comissão de Regulação Fundiária Urbana deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei nº 13.465/2017.

Art. 5º Aprovado o processo de Regularização Fundiária Urbana, deverá ser emitida a Certidão de Regularização Fundiária – CRF.



Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 22 de Outubro de 2024,
434º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.


MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

24/10/2024